

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 04/2021**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 04/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – IDESAM.**

Processo n.01.01.030101.001940/2021-34 – SIGED

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (16/11/2021), nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, desconcentração da Administração Direta do Estado do Amazonas, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 05.562.326/0001-26, instituída pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado em exercício e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 34.349, página 01, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade Nº [REDACTED] e do CPF Nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], Manaus-AM, e, do outro lado, o **INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – IDESAM**, Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.07.339.438/0001-48, com sede na Rua Barão de Solimões n. 12, Conjunto Parque das Laranjeiras, Flores, CEP: 69.058-250, neste ato representado sua Diretora Executiva, a Sra. **PAOLA PACHECO BLEICKER**, brasileira, portadora do RG n.º [REDACTED], e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] Manaus/AM, tendo em vista o que consta no Processo nº 01.01.030101.001940/2021-34 – SIGED, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas ao final nominadas, no exercício de suas atribuições legais, é assinado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, e se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com redações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a união de esforços institucionais na colaboração da atualização do estudo “ICMS VERDE: Incentivo para Produção Sustentável e Redução do Desmatamento nos Municípios do Amazonas”, bem como na elaboração da minuta

da legislação que implementa os novos critérios de repartição do ICMS com base em objetivos ambientais (o ICMS Verde).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO.**

A cooperação mútua dos partícipes, sem prejuízo das atribuições normais de cada um, dar-se-á conforme o previsto neste instrumento e nos projetos de aplicação dos recursos referentes a cada modalidade do plano de trabalho anexo, que depois de rubricados será parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica, além de outras previsões específicas advindas de futuros Termo de Cooperação Técnica e Termos Aditivos a partir desta data.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES.**

Os partícipes farão a cooperação através das seguintes atribuições:

### **3.1. Ao IDESAM e à SEMA:**

- 3.1.1.** Analisar e deliberar, em conjunto, sobre necessidades de mudanças nas metodologias e tecnologias adotadas no Plano de Trabalho;
- 3.1.2.** Convocar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise, melhorias e solução de problemas, no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho.
- 3.1.3.** Sistematizar os resultados parciais obtidos e elaborar Relatório Final das atividades quando do encerramento desta Cooperação Técnica;
- 3.1.4.** Propor aditivos ao presente ACORDO e ao Plano de Trabalho sempre que necessário para o alcance de seus objetivos essenciais; e quando couber, com antecedência mínima de 90 (noventa dias) da data do término;

### **3.2. Ao IDESAM:**

- 3.2.1.** Elaboração e envio do Relatório Preliminar contendo: (i) o esboço da atualização do estudo de 2016; (ii) as propostas de novos critérios voltados para estabelecer a metodologia de repartição do ICMS Verde no Estado do Amazonas;
- 3.2.2.** Incorporação das sugestões e propostas ao item 3.2.1., a serem encaminhadas pela **SEMA** e, por meio desta, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;
- 3.2.3.** Elaboração e envio da versão final do estudo revisado e correspondente arquivo Power Point;
- 3.2.4.** Incorporação das sugestões e propostas ao item 3.2.3., a serem encaminhadas pela **SEMA** e, por meio desta, pela SEFAZ;
- 3.2.5.** Elaboração e envio da minuta de norma legal para incorporar o ICMS Verde na legislação estadual de ICMS;

**3.2.6.** Incorporação das sugestões e propostas do item 3.2.5., a serem encaminhadas pela **SEMA** e, por meio desta, pela SEFAZ.

### **3.3. À SEMA:**

**3.3.1.** Leitura e aprovação do Relatório Preliminar contendo: (i) o esboço da atualização do estudo de 2016; (ii) as propostas de novos critérios voltados para estabelecer a metodologia de repartição do ICMS Verde no Estado do Amazonas;

**3.3.2.** Envio das sugestões a serem incorporadas no produto previsto no item 3.3.1.;

**3.3.3.** Leitura e aprovação da versão final do estudo revisado e correspondente arquivo Power Point;

**3.3.4.** Envio de sugestões e propostas a serem incorporadas no produto previsto no item 3.3.3.;

**3.3.5.** Leitura e aprovação, pela **SEMA**, e, por meio desta, pela SEFAZ, da minuta de norma legal para incorporar o ICMS Verde na legislação estadual de ICMS;

**3.3.6.** Envio de sugestões e propostas a serem incorporadas no produto previsto no item 3.3.5.;

**3.3.7.** Fazer a interlocução com a SEFAZ para apreciação dos produtos deste acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Os partícipes promoverão, sempre que necessário, reuniões ou eventos similares, visando subsidiar o processo de avaliação e detalhamento das ações e atividades do presente ACORDO. Os procedimentos e critérios a serem adotados deverão ser definidos conjuntamente e oficializados antes que a primeira atividade de avaliação seja realizada. Eventuais mudanças metodológicas deverão ser comunicadas por meio de notas técnicas discutidas e oficializadas nas reuniões e eventos intermediários às avaliações.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente TERMO será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos de acordo com a vontade dos partícipes ou por quem os suceder.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Caberá ao **IDESAM**, acompanhar o cumprimento das ações previstas no presente TERMO, devendo os partícipes designarem representantes legais para a execução os termos do presente TERMO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente TERMO poderá ser denunciado, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa por escrito, com antecedência mínima e 60 (sessenta) dias, ou rescindido imediatamente por acordo entre os partícipes ou por descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste instrumento e, ainda, sempre que a avaliação concluir que os resultados obtidos foram insatisfatórios e que o nível de satisfação dos usuários não tenha correspondido às expectativas dos partícipes, observados os procedimentos legais e respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos oriundos decorrentes dos produtos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes e a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com a legislação vigente, bem como os ganhos, benefícios e prejuízos em consequência da divulgação e publicidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos envolvidos na execução do presente ACORDO não sofrerão alterações de vínculo de trabalho com suas instituições de origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

A **SEMA**, obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente ACORDO, no Diário Oficial do Estado, no prazo do artigo 38 da lei nº 13.019/14, conforme redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

O presente ACORDO poderá ser alterado com a concordância dos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ACORDO, será, obrigatoriamente, destacada a participação da **SEMA** e do **IDESAM** observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A aplicação da identidade visual de cada partícipe deverá ser oficializada e deverá ser estabelecido um mecanismo de aprovação de produtos técnicos e científicos, bem como das peças de comunicação antes de sua publicação e/ou divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTICIPES e não gera direito a indenizações. As despesas decorrentes da execução do objeto deste termo serão suportadas por cada um dos partícipes segundo suas atribuições, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas. Não há, no presente termo, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições do art. 184 da Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Elegem os partícipes o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Manaus, 16 de novembro de 2021.



**LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**

Secretária de Estado de Meio Ambiente, em exercício e Ordenadora de Despesas



**PAOLA PACHECO BLEICKER**

Diretora Executiva do Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia

#### **Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: